



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4510, de 29 de abril de 2026

“Autoriza o Município de Catalão a celebrar parceria com organizações da sociedade civil, por meio do Fundo Municipal do Idoso, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Resolução nº 005/2025 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos públicos financeiros, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, e da Lei Municipal nº 4.446, de 27 de novembro de 2025, conforme aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Catalão – COMPIC, por meio de resolução específica, com a seguinte entidade:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	PROJETO	Valor (R\$)
00.001.883/0001-54	Asilo São Vicente de Paulo de Catalão-GO	Projeto Reequilíbrio	R\$ 84.000,00
46.076.070/0001-24	Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte	Projeto música e movimento 60+: atividade física comunitária e estímulo musical domiciliar para idosos de catalão	R\$ 644.643,00
Valor total a ser repassado: R\$ 728.643,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais)			

§ 1º As instituições mencionadas deverão aplicar os valores recebidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Catalão – COMPIC.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º O Termo de Fomento estabelecerá a forma e a data do repasse, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O Termo de Fomento disporá, ainda, sobre a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 5º O Município de Catalão não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução das atividades das entidades parceiras, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade subsidiária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14-1401-08-244-4300-4027-335043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal